



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 4.964 DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

**“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

Localizado a 11,60m (onze metros e sessenta centímetros) da esquina da Rua Youssef Boulos Ayub com a Rua Batista Andreotti; Tem início no ponto, deste segue pela Rua Batista Andreotti por 53,90m (cinquenta e três metros e noventa centímetros), até chegar ao ponto, deste deflete-se à direita por 17,75m (dezesete metros e setenta e cinco centímetros) confrontando com o lote 03 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até chegar ao ponto, deste deflete-se à direita por 53,90m (cinquenta e três metros e noventa centímetros), confrontando com o lote 04 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos até chegar ao ponto, deste deflete-se à direita por 17,75m (dezesete metros e setenta e cinco centímetros), confrontando-se com área de barranco de frente para a Rua Youssef Boulos Ayub, até chegar ao ponto inicial, encerrando uma Área de 956,72m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de **10 (dez) anos**, renovável por igual período sucessivo, **devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:**

I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzida.**

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V – que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária.

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos sob pena de rescisão contratual;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

IX – Deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão.

X – empregar 70% da mão de obra dentre os moradores do município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão.

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de Agosto de 2016.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 23/08/2016

Pág. 27 Jornal J. C. Baum